



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



(Processo Administrativo nº 57/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2026-01, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE E A EMPRESA IN COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (BANDA FORRÓ ATREVIDO).

O **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro, na cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, CEP 49.990-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBSON MARTINS DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IN COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.435.075/0001-20, sediada na Rua D, Vista Alegre, nº 65, Mosqueiro, na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, doravante designada **CONTRATADA**, na qualidade de empresária e representante exclusiva da **BANDA FORRÓ ATREVIDO**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 1.232.201 SSP/SE e do CPF nº 993.573.805-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 57/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 18/2026, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de apresentação artística ao vivo da **BANDA FORRÓ ATREVIDO**, por intermédio de sua empresária e representante exclusiva, ora **CONTRATADA**, para show com duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), com início previsto para as 22h00 (vinte e duas horas), a ser realizado no dia 25 de julho de 2026, no Povoado Aroeiras, zona rural do Município de Ilha das Flores/SE, em praça pública, por ocasião dos festejos em louvor a Nossa Senhora Sant'Ana.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) A Carta Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
- b) A Declaração de Representação Exclusiva da Banda Forró Atrevido;
- c) As demais declarações e documentos de habilitação constantes do Processo Administrativo nº 57/2026;

JULIO CESAR
DOS
SANTOS:9935
7380515
Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR DOS
SANTOS:99357380515
Data: 2025.07.16
16:33:04 -0100



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações nele pactuadas, notadamente a realização do show contratado, em 25 de julho de 2026, e o pagamento da parcela remanescente prevista na Cláusula Quinta, encerrando-se, em qualquer hipótese, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de atração artística, por meio de empresário exclusivo, ante a inviabilidade de competição para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO

4.1. O show contratado será realizado no dia 25 de julho de 2026, com início às 22h00 (vinte e duas horas) e duração de 1h30 (uma hora e trinta minutos), no Povoado Aroeiras, em praça pública, no Município de Ilha das Flores/SE.

4.2. Eventuais alterações de horário ou de programação deverão ser previamente acordadas entre as partes, por escrito, resguardado o interesse público na realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Carta Proposta apresentada pela CONTRATADA, nele incluídos o cachê artístico, tributos, encargos, despesas de transporte e despesas operacionais necessários à execução integral do objeto, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Cachê da BANDA FORRÔ ATREVIDO, pago à empresa detentora de exclusividade IN Comunicação Produção e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.435.075/0001-20	1 show (25/07/2026)	46.600,00
2	Impostos	-	6.000,00
3	Encargos	-	2.400,00
4	Despesas com transporte	-	2.000,00
5	Despesas operacionais	-	3.000,00
TOTAL			60.000,00

5.2. O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, assim distribuídas:

JULIO
CESAR
DOS
SANTOS
93573805
15

ASSINADO POR
CANTOR JORGE
DOE JORGE
E LUIZ
SANTOS
93573805
15



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato da assinatura deste Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pela CONTRATADA e comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;
 - b) 50% (cinquenta por cento) remanescentes, correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva realização do show, mediante apresentação de nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e atesto do fiscal do contrato quanto à sua realização.
- 5.3. Ambas as parcelas serão pagas por meio de depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias cabíveis.
- 5.4. Caso o show não se realize por culpa exclusiva da CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir integralmente ao CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da primeira parcela paga a título de sinal, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à realização do evento, incluindo espaço físico adequado, estrutura de palco, energia elétrica e segurança do local;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Quinta;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado;
- d) comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração relevante nas condições de realização do evento;
- e) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar a apresentação artística com a formação musical informada (2 cantores, 9 músicos e equipe de produção e som), com pontualidade, qualidade técnica e repertório compatível com o evento;
- b) providenciar, às suas expensas, todo o aparato técnico, instrumentos, figurinos e o deslocamento da equipe até o local do evento, salvo disposição em contrário expressamente pactuada entre as partes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



- c) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e de habilitação exigidas para a contratação;
- d) emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente à apresentação realizada;
- e) abster-se de qualquer manifestação de conteúdo político-partidário ou comercial não autorizado durante o show, restringindo sua atuação aos atos inerentes à execução do objeto contratado, conforme Termo de Vedação de Conduta firmado pela CONTRATADA;
- f) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a realização do show na data, horário e local pactuados;
- g) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ao(à) qual competirá:

- a) acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento da data, do horário e das demais condições pactuadas;
- b) atestar, mediante termo circunstanciado, a efetiva realização do show, como condição para o pagamento da parcela remanescente prevista na Cláusula Quinta;
- c) anotar em registro próprio, em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a indicação das providências necessárias à regularização das falhas observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, eventuais irregularidades ou descumprimentos verificados na execução do objeto que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE
Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro – Ilha das Flores – Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12

nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil cabível.

9.2. O não comparecimento da BANDA FORRÓ ATREVIDO na data, horário e local pactuados, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à devolução de eventuais valores adiantados e à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com a realização integral do show contratado e o correspondente pagamento.

10.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ilha das Flores/SE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO: 8076 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

ÓRGÃO: 02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SUBELEMENTO: 33903991 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE

Rua Graccho Cardoso, 92, Casa, Centro - Ilha das Flores - Sergipe
(79) 3377-1187 CNPJ 13.111.224/0001-12



Ilha das Flores/SE, 16 de julho de 2026.

ROBSON MARTINS DE LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JULIO CESAR Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DOS
SANTOS:993 SANTOS:99357380515
Data: 2026.07.16
16:19:26 -0300
57380515

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
IN COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 02.435.075/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Luiz Eduardo dos Santos de Melo CPF: 089.708.985-54
- 2- Edilson Samuel Gomes Neves CPF: 095.103.725-01